



LEI Nº 415, DE 17 DE MARÇO DE 2011

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA,
POR DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder doação com encargo ao SINDICATO RURAL DE FAZENDA NOVA, inscrito no CNPJ nº 01.703.750/0001-92, estabelecida à Rua Rodovia GO-418, Km 20, Zona Rural, Fazenda Nova, uma área urbana de sua propriedade, contendo 2.497,47 m², situado no Setor Aeroporto, Quadra 17, Lote 01 ao 08 neste município, destinado a construção de sua sede própria e/ou salão de eventos, cursos técnicos, palestras, reuniões do sindicato e estacionamento.

Parágrafo Único – O Croqui e Memorial Descritivo em anexo, que localiza a área, farão parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica vedado ao Sindicato Rural de Fazenda Nova alienar ou oferecer o referido imóvel como garantia real e ou hipotecária a qualquer instituição, pública ou privada, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula de inalienabilidade constar do instrumento público de doação.

Art. 3º - Concluído o processo de doação, a entidade beneficiada com o imóvel disporá do prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da data de escrituração do imóvel para promover benfeitorias na área, sob pena de reversão da doação ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º – A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para construção de benfeitorias em prol do Sindicato Rural de Fazenda Nova, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, onde deverá constar que o DONATÁRIO cumprirá as seguintes condições:

a) elaboração e aprovação nos órgãos técnicos competentes, de todos os projetos exigíveis e necessários ao empreendimento;

b) executar no imóvel, no prazo definido nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público, todas as obras necessárias a construção de benfeitorias na área.

§ 2º - Também reverterá ao patrimônio público a área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 3º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independe de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público às benfeitorias nele existente à época da restituição de bem ao erário.

Art. 4º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, aos 17 dias do mês de março de 2011.



DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal